



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.058, de 28 de novembro de 1973

Dá nova redação
ao Art.79, da Lei nº 969, de /
21 de dezembro de 1971, Código/
Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 79, da Lei nº 969, de 21 de /
dezembro de 1971 (Código Tributário Municipal) passará a ter a seguinte redação:

Art.79 - Será concedido redução de 50%(cincoenta por cento), ao proprietário que possua um único prédio e nele reside, desde que seja comprovadamente pobre, na forma da Lei.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de /
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 28
de novembro de 1973.


Patos, Paraíba, 28 de Novembro de 1973.

Aderbal Martins de Medeiros - Prefeito Constitucional de Patos-PB.